



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.922.536 de 06/06/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **22 (vinte e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.926.305, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.922.536** e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de junho de 2022

Assinado eletronicamente

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

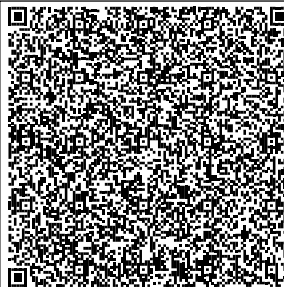
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201127312234316



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544TIAB000020325AD229

Página 000001/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ENTRE

LUMINAE S.A.

e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

na qualidade de Cedentes,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses

da comunhão de titulares das Debêntures,

Datado de
23 de maio de 2022

Página 000002/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 23 de maio de 2022 ("Aditamento"), é celebrado entre:

I. CEDENTES:

LUMINAE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"); e

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, Parte, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Luminae Serviços") e, em conjunto, com a Devedora, as "Cedentes";

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora ("Debenturistas").

As Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Devedora realizou sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme

Página 000003/000022  Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

alterada,

Página 000004/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura;

- (B) Como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* celebrado pelas Partes em 31 de outubro de 2019, conforme aditado em 08 de novembro de 2019 e em 21 de maio de 2020 ("*Contrato de Garantia*");
- (C) Em consonância com a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleias gerais realizadas em 17 de setembro de 2021, 08 de março de 2022 e 08 de abril de 2022 ("AGDs"), as Partes resolveram implementar as decisões aprovadas, são elas: (i) a inclusão de um Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada (ii) liberação integral dos Recebíveis; e (iii) formalização da obrigação de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) formalização da promessa de cessão fiduciária.
- (D) Ainda, em razão das deliberações realizadas em AGDs, as Partes resolveram alterar determinados termos e condições do Contrato e das Obrigações Garantidas, a saber: (i) alteração da definição de Recebíveis e Duplicatas Virtuais; (ii) alteração do percentual do Montante Mínimo e estabelecimento de Fluxo de Reconstituição, conforme definido abaixo; (iii) alterar as Datas de Verificação do Montante Mínimo e inclusão de Datas de Reconstituição do Fluxo de Reconstituição; (v) Data de Vencimento, Remuneração, Quantidade de Parcelas das Debêntures de Primeira e Segunda Série; (vi) inclusão de previsão para incorporação da Remuneração das Debêntures, durante o período compreendido entre 08 de março de 2022 (inclusive) e 25 de fevereiro 2023, ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira e Segunda Série de 2023; (vii) incluir a hipótese de Pagamento por Evento de Liquidez Qualificado; e (viii) incluir Amortização Extraordinária Obrigatória prever o compromisso dos Acionistas da Devedora no aporte de recursos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Página 000005/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Garantia e/ou na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes:

2.1.1. **Liberação Integral.** De comum acordo, formalizar a liberação integral dos Recebíveis dados em garantia no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, quais sejam: (i) à Garantia Real previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e (ii) às Obrigações Garantidas descritas nas Cláusula 2.1, incisos (i) a (iv) do Contrato de Garantia. Portanto, ficam liberadas as Cedentes da obrigação de garantir o percentual do Montante Mínimo atualmente exigido na cláusula 5.1. do Contrato de Garantia.

2.1.1.1. Os Debenturistas ratificam que as Contas Vinculadas permanecerão bloqueadas até a devida formalização do respectivo aditamento da Escritura de Emissão e registro da Alienação Fiduciária de Ações, quando deverão ser integralmente liberadas.

2.1.1.2. Para fins deste Aditamento, as Partes esclarecem que os Recebíveis e o Montante Mínimo, objeto da liberação total acima, são anteriores às alterações realizadas neste Aditamento, respectivamente, nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2. abaixo.

2.1.2. **Promessa de Cessão Fiduciária.** No momento oportuno, as Cedentes, em razão deste Aditamento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo prosolvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 17 a 21 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), prometem ceder fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios oriundos da totalidade dos Recebíveis ("Novos Recebíveis"), nos termos deste Aditamento ("Promessa de Cessão dos Recebíveis"), até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.2.1. As Cedentes terão o prazo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar de 08 de março de 2022, isto é, de 08 de abril de 2023, para realizar a cessão de Novos Recebíveis até que seja atingido 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, até 29 de dezembro de 2023 ("Prazo de Constituição dos Recebíveis"). conforme fluxo de reconstituição gradual do Montante Mínimo e percentual de incremento mensal, durante o Prazo de Constituição dos Recebíveis ("Fluxo de

Página 000006/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022									
Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

Reconstituição”). O Agente Fiduciário realizará o monitoramento mensal, no 1º dia útil subsequente à data de reconstituição estabelecida na tabela abaixo, da evolução do Fluxo de Reconstituição pela Emissora, acompanhado, de forma a reproduzir fielmente a posição do Fluxo de Recomposição do mês anterior monitorado (“Monitoramento”), de acordo com a seguinte tabela:

Datas de Reconstituição	Montante Mínimo Mensal	Montante Mínimo Acumulado
28 de abril de 2023	1%	1%
31 de maio de 2023	4%	5%
30 de junho de 2023	5%	10%
31 de julho de 2023	10%	20%
31 de agosto de 2023	15%	35%
29 de setembro 2023	15%	50%
31 de outubro de 2023	15%	65%
30 de novembro de 2023	20%	85%
29 de dezembro de 2023	20%	105%
Total	105%	105%

2.1.2.2. Durante o Prazo de Constituição dos Recebíveis, conforme o percentual do Montante Mínimo seja recomposto, a Devedora poderá requerer a liberação da Alienação Fiduciária de Ações constituída de forma proporcional ao percentual do Montante Mínimo recomposto, nos termos deste Aditamento, e caso a liberação total não ocorra até 29 de dezembro de 2023, inclusive, a Alienação Fiduciária de Ações será liberada no dia útil subsequente.

2.1.2.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente não serem suficientes para compor o limite da garantia estabelecido nesta Cláusula, a Devedora apresentará aos Debenturistas, em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, outros recebíveis para compor a carteira de cessão fiduciária de recebíveis, devendo a Devedora e aos Debenturistas firmarem o aditivo ao Contrato de Garantia ou documento aplicável para contemplar os novos recebíveis.

2.1.2.4. As Cedentes obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Aditamento ou documento aplicável em favor dos Debenturistas.

CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE GARANTIA

Página 000007/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022									
Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem, a partir da presente data, as Partes:

3.1.1. Alterar a Cláusula 2.1, (i) do Contrato de Garantia, para excluir os recebíveis de titularidade das Cedentes advindos de operações a realizar por estas, formalizadas por meio de duplicatas, que não estejam plenamente performadas, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. [...]”

- (i) *A totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes detidos pelas Cedentes contra os clientes das Cedentes (“Devedores”), advindo de operações necessariamente já realizadas pelas Cedentes e devidamente performadas, em todas as hipóteses formalizadas por meio de duplicatas virtuais, que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os Devedores, as quais estão descritas pelas Cedentes em arquivos eletrônicos entregues pelas Cedentes ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Borderôs”) e obrigatoriamente acompanhadas de apresentação ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega de mercadoria e de termo de conclusão de instalação devidamente assinados pelos Sacados (“Documentos Comprobatórios”), os quais integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional (“Duplicatas Virtuais”).”*

3.1.2. Alterar o conceito e prazo de verificação do Montante Mínimo exigido previstos na cláusula 5.1. do Contrato de Garantia, bem como incluir a cláusula 5.1.1 para estabelecer (i) fluxo de reconstituição gradual do Montante Mínimo e percentual de incremento mensal, durante o Prazo de Constituição dos Recebíveis, estabelecido na assembleia geral de debenturistas realizada em 08 de março de 2022 (“Fluxo de Reconstituição”), e (ii) monitoramento mensal da evolução do Fluxo de Reconstituição pelas Cedentes, acompanhado pelo Agente Fiduciário, de forma a reproduzir fielmente a posição do Fluxo de Recomposição do mês anterior monitorado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de reconstituição estabelecida na tabela abaixo, (“Monitoramento”), passando referidas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação:

5.1. As Cedentes obrigam-se a partir da data da Data de Integralização, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o valor representado pelo saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais

Página 000008/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022									
Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

mínimos indicados na tabela abaixo, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 abaixo (“Montante Mínimo”). Conforme exposto na cláusula 2.1.1 acima, de 08 de abril de 2023, será concedido novo prazo para constituição do Montante Mínimo até que seja atingido 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme tabela abaixo nas respectivas Datas de Verificação (“Prazo de Constituição dos Recebíveis”).

Data de Verificação	Montante Mínimo na respectiva Data de Verificação
1 (um) mês contado da primeira Data de Integralização	40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
2 (dois) meses contados da primeira Data de Integralização	55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
3 (três) meses contados da primeira Data de Integralização	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
4 (quatro) meses contados da primeira Data de Integralização	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
5 (cinco) meses contados da primeira Data de Integralização	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
7 (sete) meses contados da primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
8 (oito) meses contados da primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
9 (nove) meses contados da primeira Data de Integralização até 15 de fevereiro de 2022	105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
44 (quarenta e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização, ou seja, em 03 de julho de 2023	10% (dez por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário
47 (quarenta e sete) meses contados da Data de Integralização, ou seja, em 02 de outubro de 2023	50% (cinquenta por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário
50 (cinquenta) meses contados da Data de Integralização, ou seja, 02 de janeiro de 2024 e demais Datas de Verificação.	105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário

Página 000009/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022									
Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

5.1.1. Durante o Prazo de Constituição dos Recebíveis, as Cedentes envidarão os melhores esforços para observar fluxo de reconstituição do Montante Mínimo e percentual de incremento mensal do referido Montante Mínimo abaixo definidos ("Fluxo de Reconstituição"). A partir de 8 de abril de 2022, sem prejuízo às Verificações estabelecidas na cláusula 5.1. acima e da conferência para Liberação Parcial da Garantia, o Agente Fiduciário realizará o monitoramento mensal para acompanhar a evolução do Fluxo de Reconstituição, no 1º dia útil subsequente à Data de Reconstituição estabelecida na tabela abaixo, de forma a reproduzir fielmente a posição do Fluxo de Recomposição do mês anterior monitorado ("Monitoramento"), sendo certo que tal Monitoramento não implicará em penalidades e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures.

Datas de Reconstituição	Montante Mínimo Mensal	Montante Mínimo Acumulado
28 de abril de 2023	1%	1%
31 de maio de 2023	4%	5%
30 de junho de 2023	5%	10%
31 de julho de 2023	10%	20%
31 de agosto de 2023	15%	35%
29 de setembro 2023	15%	50%
31 de outubro de 2023	15%	65%
30 de novembro de 2023	20%	85%
29 de dezembro de 2023	20%	105%
Total	105%	105%

3.1.3. Alterar as Datas de Verificação do Montante Mínimo exigido previstas na cláusula 5.2, do Contrato de Garantia, a partir de 03 de julho de 2023, do dia 15 (quinze) de cada mês para o primeiro dia útil de cada mês, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

5.2. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Montante Mínimo, com base nos Borderôs, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema bankline do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário ("Bankline"), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a primeira Data de Verificação, será no dia 15 de dezembro de 2019. Após 08 de abril de 2023, as Datas de Verificação serão realizadas pelo Agente Fiduciário em 03 de julho de 2023, 02 de outubro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, de forma a reproduzir fielmente a posição do mês anterior verificado. A partir de 01 de fevereiro de 2024, as Datas de Verificação serão realizadas pelo Agente Fiduciário todo o primeiro dia útil de cada mês, conforme tabela da cláusula

5.1. (as "Datas de Verificação" e, cada uma, uma "Data de Verificação").

Página 000010/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

3.1.4. Incluir as Cláusulas 5.7, 5.7.1. a 5.7.3. ao Contrato de Garantia para prever um Limite Mínimo de Trânsito na Conta Vinculada, equivalente a 70% (setenta por cento) das Duplicatas Vencidas no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à Data de Verificação, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ 5.7. Observada a cláusula 5.1. acima, as Cedentes obrigam-se a partir de 15 de Novembro de 2021, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o trânsito mensal na Conta Vinculada, se houver, seja, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do valor referente ao somatório das duplicatas vencidas (“Saldo de Duplicatas Vencidas”, “Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”), no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à Data de Verificação (“Período de Verificação”), sendo que depósitos realizados pelas Cedentes não serão considerados, para fins do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada.

5.7.1. Observada a cláusula 5.1. acima, o Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada, com base nos extratos, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema bankline do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário (“Bankline”), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a primeira Data de Verificação será no dia 15 de novembro de 2021. Após 08 de abril de 2023, as Datas de Verificação serão realizadas pelo Agente Fiduciário em 03 de julho de 2023, 02 de outubro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, de forma a reproduzir fielmente a posição do mês anterior verificado. A partir de 01 de fevereiro de 2024, as Datas de Verificação serão realizadas pelo Agente Fiduciário todo o primeiro dia útil de cada mês, conforme tabela da cláusula 5.1 (as “Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”).

5.7.2. Para os fins da Cláusula 5.7 acima, o Agente Fiduciário deverá informar, em cada Data de Verificação, o Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada que deverá ser observado na Data de Verificação imediatamente posterior.

5.7.3. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, em qualquer Data de Verificação, , o Agente Fiduciário verifique que o Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada deixou de ser atendido (“Descumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia às Cedentes, na respectiva Data de Verificação, contendo instruções para que o Banco Depositário bloqueie as Contas Vinculadas e passe a reter os valores que nela transitarem, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 acima (“Notificação de Descumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”).“

Página 000011/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022 Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

3.1.5. Alterar a cláusula 9 do Anexo III do Contrato de Garantia para alterar a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira e Segunda Série, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

9. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Escritura.

3.1.6. Alterar a cláusula 16 do Anexo III do Contrato de Garantia para alterar a Remuneração das Debêntures de Primeira e Segunda Série, bem como para prever que, no período compreendido entre 08/03/2022 a 25/02/2023, a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira e Segunda Série, a qual será paga aos Debenturistas, conforme as Datas de Vencimento, termos e condições previstos nas cláusulas 4.6.1. e 4.6.2. da Escritura de Emissão, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

16. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano até a 08 de março de 2022 e, a partir de 09 de março de 2022, de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures,

Página 000012/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

conforme aplicável. Sendo certo que a Remuneração referente ao período compreendido entre a 08 de março de 2022 (inclusive) e 25 de fevereiro de 2023 será incorporada ao saldo devedor Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série, nos termos definidos na Escritura.

3.1.7. Incluir a cláusula 17.1 ao Anexo III do Contrato de Garantia para prever a obrigação de pagamento de *Prêmio* pelas Cedentes aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, conforme abaixo definido, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

17.1. Pagamento de Prêmio na Ocorrência de Evento de Liquidez Qualificado. Além da Remuneração das Debêntures previstas acima, será devido o pagamento de um Prêmio pela Devedora aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, no período compreendido entre a 08 de março de 2022 e 25 de janeiro de 2026, em montante equivalente a 5,00% (cinco por cento), proporcional ao Saldo Devedor de cada série, sobre a diferença positiva entre o Equity Value Realizado e o Equity Value Mínimo, limitado ao valor máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA/IGBE, a partir de 08 de março de 2022. O pagamento do Prêmio, será realizado em 25 de janeiro de 2026, independentemente da data de realização do Evento de Liquidez Qualificado, nos termos definidos na Escritura.

3.1.8. Alterar a Quantidade de Parcelas previstas para pagamento das Debêntures de Primeira e Segunda Série prevista na cláusula 18 do Anexo III do Contrato de Garantia, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

18. Pagamento do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, desproporcionais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 44 (quarenta e quatro) mensais, desproporcionais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Página 000013/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

3.1.9. Incluir a Cláusula 22.1 ao Anexo III do Contrato de Garantia para prever o pagamento de uma amortização extraordinária obrigatória pelas Cedentes, que será um incremento percentual em relação a amortização prevista na cláusula 4.6.1. da Escritura, passando referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

22.1. Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir de 01 de janeiro de 2024, caso o Ebitda Realizado seja superior ao Ebitda Projetado para o respectivo exercício, conforme o disposto na Escritura. Nessa hipótese a Devedora deverá amortizar extraordinariamente das Debêntures um incremento percentual em relação a amortização prevista na cláusula 4.6.1. da Escritura para o exercício, sendo que esse percentual será metade do percentual de incremento entre o Ebitda Realizado em relação ao Ebitda Projetado ("Amortização Extraordinária Obrigatória") sendo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será proporcional ao Saldo Devedor de cada série.

3.1.10. Incluir a Cláusula 25.1 ao Anexo III do Contrato de Garantia para instituir a obrigação dos Acionistas da Devedora de constituírem Alienação Fiduciária de Ações passando referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

25.1. Alienação Fiduciária de Ações: A Devedora obriga-se, na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a contar de 08 de março de 2022, a constituir em favor dos Debenturistas, Alienação Fiduciária de Ações de 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Devedora, representadas por 339.275 (trezentos e trinta e nove, duzentas e setenta e cinco) ações da Emissora, das quais 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e oitenta) são ações ordinárias e 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) são ações preferenciais na data de celebração da Alienação Fiduciária de Ações.

3.1.11. Incluir a Cláusula 28 ao Anexo III do Contrato de Garantia para estabelecer compromisso dos Acionistas da Devedora de envidarem os melhores esforços para aportarem recursos na Devedora, passando referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

28. Compromisso dos Acionistas: Os acionistas da Devedora comprometeram-se, na Escritura, a envidar os melhores esforços para aportarem recursos na Devedora, na hipótese de tais recursos serem necessários para à continuidade dos negócios da Devedora, a partir da presente data até 25 de janeiro de 2026, sendo que a impossibilidade de realizarem tais aportes não poderão ser considerado um descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão.

Página 000014/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Cedentes declaram e garantem ao Cessionário que, na data da assinatura deste Aditamento:

- (a) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (b) os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (c) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, conforme o caso; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (d) todas as demais declarações e garantias prestadas pelas Cedentes no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

CLÁUSULA QUINTA RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Garantia que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 000015/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

6.1. Registros. O presente Aditamento deverá ser registrado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Garantia.

6.2. Execução Específica. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6.3. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato e na Escritura.

6.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.

6.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTES:

LUMINAE S.A.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

Página 000016/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, parte

CEP 06.230-096, Osasco – SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira / Pedro

Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

6.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

6.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

6.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 6.6.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

6.6. **Irrevogabilidade e Sucessão.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.7. **Independência das Disposições.** Caso uma ou mais Cláusulas do presente Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Aditamento e do Contrato de Garantia. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou

Página 000017/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Aditamento e/ou do Contrato de Garantia para manter a intenção original das Partes.

6.8. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.9. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixada em
branco) (páginas de assinatura a seguir)*

Página 000018/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 154,99	RS 44,20	RS 30,36	RS 8,27	RS 10,56	RS 7,52	RS 3,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 259,15

(Página 1/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 23 de maio de 2022.)

LUMINAE S.A.

Nome: André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 327.253.428-80

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Nome: André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 327.253.428-80

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página 000019/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

(Página 2/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. E a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em 23 de maio de 2022.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pedro Paulo Farne D’Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF/ME sob nº 060.883.727-02

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página 000020/000022 Registro Nº 1.922.536 06/06/2022		Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.922.536 em 06/06/2022 e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15

(Página 3/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. E a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em 23 de maio de 2022.)

TESTEMUNHAS:

Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha

CPF 606.744.587-53

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.922.536** em **06/06/2022** e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 154,99	RS 44,20	RS 30,36	RS 8,27	RS 10,56	RS 7,52	RS 3,25	RS 0,00	RS 0,00	RS 259,15



22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de maio de 2022, 18:24:23



Luminae - 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária - VAssinatura - 20 05 2022 1 docx

Código do documento 9d87f939-04c0-404b-b53d-cb5b6bd70ad4



Assinaturas



ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880

Certificado Digital
guilherme.pereira@luminae.com.br
Assinou como parte e fiador



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital
pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br
Assinou como parte



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital
matheus@simplicpavarini.com.br
Assinou como testemunha



CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753

Certificado Digital
carlos.bacha@simplicpavarini.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

23 May 2022, 13:23:42

Documento 9d87f939-04c0-404b-b53d-cb5b6bd70ad4 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-23T13:23:41-03:00

23 May 2022, 13:26:18

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-23T13:26:18-03:00

23 May 2022, 13:32:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como testemunha** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 26974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2022-05-23T13:32:09-03:00

23 May 2022, 14:06:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como testemunha** Email: carlos.bacha@simplicpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162

Protocolo nº 1.926.305 de 06/06/2022 às 08:49:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.922.536** em **06/06/2022** e averbado no registro nº 1.892.859 de 18/09/2020 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 154,99	R\$ 44,20	R\$ 30,36	R\$ 8,27	R\$ 10,56	R\$ 7,52	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,15



22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de maio de 2022, 18:24:23



(mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 51654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2022-05-23T14:06:45-03:00

23 May 2022, 14:13:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como parte** Email: pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 20896). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2022-05-23T14:13:43-03:00

23 May 2022, 15:47:23

MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. **ALTEROU** o signatário **andre.ferreira@luminae.com.br** para **guilherme.pereira@luminae.com.br** - DATE_ATOM: 2022-05-23T15:47:23-03:00

23 May 2022, 18:21:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880 **Assinou como parte e fiador** Email: guilherme.pereira@luminae.com.br. IP: 186.225.104.202 (186.225.104.202 porta: 50546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880. - DATE_ATOM: 2022-05-23T18:21:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e37ef3c9bd0a152fad3c468a6fd19e29fdbb3d16fbff95e1b00ce23866b00c33

(SHA512):d079d54b8597d676edc6427f92cf67338cb67c796d25e54e5bae2b5923a16d22dd2bef95121f3c1fec728e733db2b63cc44b697d1553316d66228798a0016eca

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign